DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6497/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17578/2014
PROTOCOLO	: 1557534
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 038/2014, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 1064/2014, emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, em favor da empresa Tavares & Penedro Gráfica e Editora Ltda - ME.

A presente contratação teve por objeto a prestação de serviços gráficos de confecção de folders e de pasta individual de alunos, no valor de R$48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-7564/2015) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do empenho, processo licitatório (2ª fase) e execução financeira (3ª fase), a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou a ausência da publicação do resultado da licitação e do comprovante da publicação do aviso do convite, sugerindo a intimação do Jurisdicionado através do Termo de Intimação n. 1853/2014.

Cumprida a diligência, a equipe técnica da 5ª ICE entendeu que os documentos enviados não sanaram as irregularidades.

O representante do Ministério Público de Contas, por sua vez, constatou a publicação do resultado da licitação, bem como o comprovante da publicação do aviso da licitação (f. 54), opinando, por conseguinte, pela regularidade do

procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 1064/2014, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos.

É o Relatório.

No que se refere ao procedimento licitatório - Convite n. 038/2014, foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 1064/2014, observa-se que foi devidamente emitida em favor da empresa Tavares & Penedro Ltda - ME, credenciada na respectiva Carta Convite, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira do empenho n. 1064/2014, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Resumo da execução financeira

Valor do Empenho (NE) nº 01064/2014	R$ 48.300,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 48.300,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 48.300,00

De tal modo, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira da contratação, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.

Apenas se faz ressalva quanto à intempestivamente da remessa da documentação enviada a esta Corte de Contas, tendo em vista que a data limite para protocolização dos documentos seria no dia 17/9/2014 e fora remetido somente em 31/10/2014, extrapolando 44 dias o prazo para a remessa tempestiva a esta Corte de Contas.

Assim, insta ressaltar que, deve o Administrador Público cumprir integralmente com seu dever de remeter os documentos de maneira integral para análise deste Tribunal de Contas em conformidade com as Instruções Normativas, caso contrário, se submete à multa prescrita no art. 46 da LC 160/2012, c/c art. 170, § 1º, I, "a" do RI/TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 038/2014 e da formalização da Nota de Empenho n. 1064/2014, por observância às disposições da Lei 8.666/93, aplicáveis à matéria, **ressalvada** a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas;

II- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho n. 1064/2014;

III- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, a Ordenadora de Despesas, Angela Maria de Brito, portadora do CPF n° 143.162.001-78, em valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13 e Provimento 02/14 da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela remessa dos documentos fora do prazo estabelecido.

IV- Pela **CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento

da multa em favor do FUNTC, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, c/c os artigos 53, 55 e 83 da Lei Complementar n. 160/2012, bem como na esteira do que orienta o Provimento n. 03/2014, da Corregedoria Geral do TCE/MS, em especial o art. 1º, inciso I.

É o voto.

Campo Grande, 16 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga